

**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO
PROGRAMA COMGÁS ATÉ DEBAIXO D'ÁGUA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de participação no Programa para Aquecimento de Piscinas da **COMGÁS** ("CONTRATO"), as partes, a seguir nomeadas, identificadas e ao final assinadas, de um lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - **COMGÁS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Faustino de Lima, 134 - Prédio Operacional, inscrita no CNPJ sob n.º 61.856.571/0001-17, doravante denominada **COMGÁS**, neste ato representada por seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, ao final assinados e, de outro lado, o(a) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PATRICK domiciliado(a) na Cidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na AL FERNÃO CARDIM, 320, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob n.º 60.910.791/0001-19, BANCO ITAÚ, Agência 0037, Conta Corrente nº 62326-1, doravante denominado(a) **CONDOMÍNIO**, e

Considerando que o "Programa Comgás Até Debaixo D'Água" para Aquecimento de Piscinas foi aprovado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), nos termos da legislação em vigor;

Considerando que o programa consiste na concessão de uma tarifa diferenciada pelo prazo contratual;

Considerando que o **CONDOMÍNIO** atende a todos os critérios de elegibilidade do programa, incluindo prazo de validade da promoção aprovado na ARSESP;

Têm entre si, certo e ajustado o que segue, a saber:

1. O **CONDOMÍNIO** adquirirá e instalará 1 sistema(s) a gás natural canalizado, com a finalidade de aquecimento da piscina instalada na área comum do condomínio. O medidor a ser instalado para medição do volume de gás destinado a piscina é:
(X) EXCLUSIVO: medidor específico para medição da piscina, sem passar pelo medidor principal do **CONDOMÍNIO**;
() SECUNDÁRIO: medidor específico para a medição da piscina, instalado após o medidor principal do **CONDOMÍNIO**. Neste caso, descontará o volume medido da piscina do medidor principal.
2. O **CONDOMÍNIO** se compromete a não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a gás natural que

venham a alterar a forma de cumprimento deste termo, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo, mesmo com referida autorização, que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, e não poderão criar situação de risco ou prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento do gás natural.

3. Após a aquisição e instalação do equipamento, devidamente comprovada mediante o envio da nota fiscal e certificando e atestando a conclusão da instalação, o **CONDOMÍNIO** fará jus à tarifa diferenciada no valor de R\$ 2,24 (tributos inclusos, ICMS e PIS/COFINS) por metro cúbico de gás natural, sem cobrança do termo fixo, durante os 60 (sessenta) primeiros meses, a partir da data de ligação, referente ao medidor de gás a ser utilizado exclusivamente para aquecimento da(s) piscina(s), nos termos previstos na cláusula 1.
 - 3.1. A tarifa diferenciada acima (base Deliberação ARSESP nº 455/2013) sofrerá alteração, após a publicação dos reajustes e/ou revisões pela ARSESP, conforme legislação aplicável.
 - 3.2. Após o término do prazo previsto no item 4, aplicar-se-á a tarifa vigente à época publicada pela ARSESP (Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo).
 - 3.3. A tarifa diferenciada não visa qualquer amortização de despesa com aquisição e instalação de equipamento por parte do **CONDOMÍNIO**.
 - 3.4. Essa promoção não é cumulativa com outras promoções ou programas oferecidos pela **COMGÁS** para a finalidade deste CONTRATO.
4. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 5 (cinco) anos, a partir da data de ligação do gás para o aquecedor da piscina. Essa proposta é válida somente se assinada pelo **CONDOMÍNIO** até o dia 25 de 01 de 2014, bem como após o encaminhamento dos documentos necessários para a concessão do desconto, abaixo relacionados:
 - RG do Síndico
 - Ata vigente da eleição do síndico
 - Anexo I preenchido, caso o ressarcimento previsto na cláusula 10 seja feito em conta de terceiro.



Natural na sua vida.

5. A suspensão do fornecimento de gás, em função da inadimplência de qualquer uma das faturas, emitidas a partir do início da concessão do desconto, implicará o direito de a **COMGÁS** cancelar o benefício imediatamente, sem qualquer obrigação de renová-lo, ainda que o **CONDOMÍNIO** quite a fatura responsável pelo cancelamento do benefício e pela conseqüente suspensão do fornecimento.
6. Nenhuma das partes poderá, sem a prévia e expressa concordância por escrito da outra, ceder ou transferir a terceiros, seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO.
7. A falta, por qualquer uma das partes, em exigir a observância de qualquer dos termos e condições deste CONTRATO, ou falta ou atraso em exercer quaisquer dos direitos dele decorrentes ou do que for estipulado em lei, não exonerará as partes de quaisquer responsabilidades e obrigações assumidas neste CONTRATO e não será julgada como renúncia de qualquer de direito, nem constituirá novação.
8. O medidor instalado integra e pertence, exclusivamente, ao patrimônio da **COMGÁS**, a quem compete sua operação e manutenção.
9. As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO de Concessão e normas supervenientes da ARSESP, bem como eventuais alteração da legislação vigente.
10. Será concedido ao **CONDOMÍNIO** um incentivo de R\$ 11.400,00 (limite de R\$ 11.400,00) com finalidade de ressarcir parcialmente suas despesas com o sistema de aquecimento de piscina. O pagamento do valor acima ocorrerá em até 30 dias úteis após o envio da Nota de Débito em nome do **CONDOMÍNIO**, com a descrição detalhada das atividades realizadas, que deverá ser encaminhada após a validação da instalação, bem como deverá ser emitida contra a **COMGÁS** e estar devidamente acompanhada da cópia autenticada da Nota Fiscal correspondente à despesa. A **COMGÁS** ressarcirá somente o valor efetivamente despendido pelo **CONDOMÍNIO**, até o limite acima indicado.
 - 10.1. Na hipótese de rescisão deste CONTRATO pelo **CONDOMÍNIO**, a partir de sua assinatura, ou da desconexão do **CONDOMÍNIO** da rede de abastecimento de gás natural em prazo inferior a 5 (cinco) anos, contados da instalação do aquecedor, o valor dos custos arcados pela **COMGÁS** no item 10 acima deverá ser ressarcido pelo **CONDOMÍNIO**,

devidamente atualizado pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Para tanto, levar-se-á em consideração, proporcionalmente, o prazo remanescente do CONTRATO, com base na seguinte fórmula:

$$Vi = Inv \times (1 - MD/60)$$

Vi = valor do ressarcimento.

Inv = investimento feito pela **COMGÁS** - R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

atualizado pelo IGP-M (ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo consumidor.

MD = meses transcorridos do CONTRATO após a instalação do aquecedor de gás pelo **CONDOMÍNIO**.

- 10.2.** Para o recebimento do valor-incentivo, o USUÁRIO deverá enviar pedido à COMGÁS, apresentando os documentos pertinentes, no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de ligação do medidor individual do sistema de aquecimento da(s) piscina(s), sob pena de perder o direito ao reembolso.
- 11.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.** O CONDOMÍNIO declara que recebeu, leu e aceita, desde logo todas as condições do CONTRATO DE ADESÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO e demais condições constantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de JANEIRO de 2014.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

CONDOMÍNIO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PATRICK

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
RG:

2.
Nome:
RG:

CARIMBO E ASSINATURA DO CONSULTOR